

Palácio dos Dois PoderesLEI Nº 12/78

SÚMULA - Cria o Ginásio Agrícola de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica criado, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, o GINÁSIO AGRÍCOLA 1º e 2º GRAUS.

§ 1º - O Estabelecimento de Ensino de que trata o presente Artigo, funcionará nas antigas instalações da Escola Rural "Franklin Delano Roosevelt", de propriedade do Município.

§ 2º - Além das instalações, o Ginásio utilizará a área de 84,7 ha., para empenho de suas atividades agrícola-escolares.

ARTIGO 2º - Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar, com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, convênio necessário para o funcionamento do Ginásio Agrícola de que trata a presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado, o Sr. Prefeito Municipal, a nomear uma Comissão Especial, para que no // prazo de 45 (quarenta e cinco) dias elabore o Estatuto do referido Estabelecimento de Ensino, que será aprovado por Decreto / Executivo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a criação e instalação do Ginásio Agrícola, correrão pela verba 08.00 - // Educação e Cultura. 08.01 - Administração. 08.01.08- 181111- // 4120.00.01 - Criação de um Ginásio Agrícola 1º e 2º Graus, constante do Orçamento para o Exercício de 1979.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de dezembro de 1978.-

Dr. Alvaro W. de Jesus
DE ALFARO DIAS DOS REIS